CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº368/2020

Considerando à pandemia do novo CORONAVÍRUS, que assola o Brasil e o mundo, e a existência de trabalhadores que enfrentam a risco de contaminação no exercício de suas atividades laborativas.

Considerando que motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador atuam em setores essenciais no dia a dia da população.

Considerando que o nos últimos dias vários rodoviários (motoristas e cobradores de ônibus), no exercício do contrato de trabalho, foram contaminados pela COVID-19, onde 11 (onze) destes foram a óbito, até o momento.

Considerando que o adicional de insalubridade é um direito previsto pela legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais, que os expõem a agentes nocivos à saúde.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional, da seguinte forma: 40% do salário base, no grau máximo; 20% do salário base, em seu grau médio e por fim, 10% do salário base, para o grau de insalubridade mínimo.

Considerando que neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente pelos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com um número elevado de pessoas, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa.

Considerando que é notório o grande esforço feito pelos cobradores e motoristas de ônibus para mobilidade urbana no Município de Salvador, os quais estão diariamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

expostos a alto risco de contaminação, justifica-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, no grau máximo, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O adicional de insalubridade é um direito constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XXIII, e também na Legislação Trabalhista. Trata-se de Direito concedido aos trabalhadores que estão expostos a condições ou método de trabalho que, por sua natureza, podem ser nocivos à saúde.

Sendo a indicação sugerida de interesse público, fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta Egrégia Casa Legislativa, com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República que realize um estudo de viabilidade técnica para que seja garantido aos motoristas e cobradores de ônibus, do sistema de transporte público do Município de Salvador, bem como de todo território nacional, o adicional de 40% de Insalubridade, com vigência no período da pandemia do COVID - 19.

Salvador, 17 de junho de 2020.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB